

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

MINERAÇÃO BIOMINER LTDA

De um lado:

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 65.178.451/0001-69 neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nilson da Silva Rocha, CPF: 127.828.746-91 (SINTEC-MG);

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 19.289.479/0001-56 neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Eustáquio Barbosa, CPF: 056.313.196-91 (SAEMG);

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 23.971.567/0001-00 neste ato representado por seu Presidente, Srª Berenice Nogueira Soares, CPF: 649.526.226-49 (SINDSEMG);

SINDICATO DOS GEÓLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 19.385.277/0001-08, neste ato representado por seu Presidente Sr. Antônio Geraldo da Silva, CPF: 130.878.606-97 (SINGEO-MG) e do outro lado

AMINERAÇÃO BIOMINER LTDA, CNPJ nº 13.520.571/0001-07, representada por seus diretores Srs. Bruno Luciano Henriques e Luis Fernando Franceschini da Rosa,

Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Maio de 2013 a 30 de Abril de 2015 e a data-base em 01 de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrange as categorias profissionais dos TÉCNICOS INDUSTRIAIS, GEÓLOGOS, ADMINISTRADORES E SECRETÁRIAS, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único: Fica definido que o Acordo abrange todos os empregados da **MINERAÇÃO BIOMINER LTDA** lotados ou admitido na sede atual (escritório), localizada na Rua Desembargador Jorge Fontana, 80 Sala 904 – Belvedere, Belo Horizonte, MG, e também os lotados nas diversas áreas de pesquisa mineral do Território Brasileiro, uma vez que os projetos são transitórios, diversificando constantemente de locais e normalmente de curta duração.

Nesta condição, todo o pessoal que trabalha para a **MINERAÇÃO BIOMINER LTDA** é condicionado à transferência. A tônica é a diversificação dos locais, pois se trata de atividade itinerante, termina-se uma obra em local e imediatamente inicia-se outra noutra local diverso.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A empresa praticará os seguintes pisos salariais discriminados abaixo:

Cargo	Remuneração Mensal
Office-boy (1/2 expediente)	R\$ 501,00
Inspeção / Inspector	R\$2.250,00
Auxiliar administrativo	R\$1.296,00
Gerente Adm Financeiro	R\$7.500,00
Analista Adm Financeiro I	R\$2.200,00
Analista Adm Financeiro II	R\$2.500,00
Secretária Executiva	R\$2.500,00
Técnico Mineração/Geologia	R\$1.900,00
Geólogo de Campo I	R\$5.300,00
Geólogo de Campo II	R\$7.000,00
Geólogo de Campo III	R\$8.500,00
Geólogo de Campo IV	R\$10.000,00

Parágrafo único: Fica estabelecida que, para se obter o valor hora dos salários, deverá ser efetuado uma simples operação aritmética, ou seja, dividir o respectivo valor mês, por 220 (duzentos e vinte).

CLÁUSULA QUARTA: CORREÇÃO SALARIAL

O salário base nominal vigente em 01 de maio de 2013 será corrigido pela aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário de mês de maio de 2012. Os empregados que foram contratados após maio de 2012 receberão reajustes proporcionais aos meses laborados. Serão compensadas todas as antecipações ou reajustes salariais espontâneas ou compulsórias que tenham sido concedidos a partir de 01 de maio de 2012, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferências e equiparação salarial.

CLÁUSULA QUINTA – ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

Considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham corrido até 30/04/2013, no limite do percentual concedido.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário de todos os empregados que recebem através de depósitos bancários ficará comprovado pelo efetivo lançamento do crédito na conta individualizada do empregado, dispensada a assinatura de recibo de quitação, ficando a empregadora obrigada a fornecer o demonstrativo das parcelas e dos descontos efetuados nos termos do “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALIMENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa concederá a seus empregados o Auxílio Alimentação equivalente a R\$18,50 por dia efetivamente trabalhado, sem qualquer desconto na folha salarial.

Parágrafo Primeiro: O empregado não terá direito ao auxílio refeição ou vale alimentação nos locais onde as empresas fornecerem alimentação, em qualidade e quantidade compatíveis.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que o fornecimento de alimentação aos empregados, seja almoço, lanches, tickets, cesta básica, cartão alimentação ou similar não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito legal, mesmo para as empresas não inscritas no PAT.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

Na forma da Lei 7.418/85, a **MINERAÇÃO BIOMINER LTDA** fornecerá vale-transporte aos seus empregados, independente do nível salarial, restringindo-se, todavia, a participação do empregado no custo do mesmo em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsão do artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial.

CLÁUSULA NONA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa providenciará, por sua conta e risco, todos os seguros, principalmente os obrigatórios por lei, relativos à execução dos serviços objeto do contrato de trabalho, em especial o seguro de acidente do trabalho.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá providenciar para seu pessoal seguro de vida, abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial por morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente por doença.

Nenhum dos benefícios concedidos possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa deverá anotar nas carteiras de trabalho dos empregados as funções efetivamente exercidas e a remuneração respectiva (fixo e variável).

Parágrafo Primeiro: Contrato de experiência não ultrapassará 90 (noventa) dias, incluindo nesse prazo a possibilidade de prorrogação (Súmula nº 188 do TST). Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, em prazo inferior a 6 meses a contar da data de última dispensa, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho será controlada através de ponto eletrônico, podendo ser dispensada sua marcação para refeição, conforme faculta a portaria do Ministério do Trabalho. Os empregados que exercerem atividades externas estarão dispensados do controle de jornada conforme descrito no art. 62 da CLT, devendo os mesmos cumprir a jornada prevista no contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A Empresa adotará a jornada de 40 (quarenta) horas e/ou jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, nesta última já incluído o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o regime de prorrogação e compensação de jornada.

Parágrafo Segundo: Faculta-se à Empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas efetivamente realizadas pelos empregados poderão ser compensadas, no prazo de até 06 (seis) meses após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas e folgas compensatórias.

Parágrafo Terceiro: A compensação de horas extras poderá ser realizada juntamente com o período que antecede ou sucede ao gozo de férias do empregado. Neste caso, o prazo de compensação poderá extrapolar o prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Estabelece-se a compensação de horas, sob a forma de banco de horas quando então dispensa-se o pagamento de acréscimo de salário (horas extras) em caso de excesso de horas em um dia, desde que haja a correspondente redução em outro dia. Não poderá ser ultrapassado limite máximo de 10 (dez) horas de labor diário e a compensação deve ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses. O regime de compensação será de 1 X 1 para todas as horas.

Parágrafo Primeiro: Fica a empresa autorizada, através de acordo individual e escrito diretamente com os seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, especificando-os, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de Carnaval, Semana Santa, Natal, Ano Novo etc. Neste caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista, devendo ser remetida uma cópia do Acordo ao respectivo Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho sem que todo o labor extraordinário seja compensado, na forma do acima estabelecido, fará o empregado jus ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, com os percentuais de acréscimo definidos nesse Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro: As disposições desta cláusula relativas ao controle de ponto e horas extras não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AUSÊNCIAS ABONADAS

A empresa irá considerar na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, como faltas justificadas aos serviços:

- a) Até 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoas declaradas em sua CTPS como sob sua dependência econômica;
- b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por 5 (cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data de nascimento;
- d) Por motivo de doença fica obrigatória a apresentação do Atestado Médico;
- e) Quando da doação de sangue, devidamente comprovada; poderá faltar ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Fornecimento pelo empregador dos equipamentos de proteção exigidos pela Lei ou pela empresa, de forma gratuita. Deverão assinar um formulário admitindo que conhecem os equipamentos e que o uso dos mesmos é obrigatório. Fica o empregador, desde já, autorizado a advertir, suspender, demitir, enfim, tomar todas as medidas legais necessárias para cobrança do uso correto de tais equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIFORMES

A empresa assegura o fornecimento gratuito de uniformes que serão substituídos sempre que, comprovadamente, o empregado e/ou empregador constatar sua necessidade. Uma vez comprovado que a necessidade de substituição se deu por culpa do empregado, fica desde já o empregador autorizado a efetuar o devido desconto, se necessário. Tais uniformes obedecerão a padrões e critérios determinados pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RELAÇÕES DE EMPREGADOS

A empresa obriga-se a remeter aos Sindicatos Profissionais, uma vez por ano a relação dos empregados pertencentes à categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região– Seção de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento normativo de trabalho é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, para que produza os devidos fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESCONTOS

Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (imperícia, imprudência ou negligência), no exercício da função e/ou no manuseio de equipamento de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do artigo 462 da CLT, inclusive multas de trânsito e franquias decorrentes de contrato de seguro, em caso de sinistro em veículo conduzido pelo empregado, nos termos do artigo 462 da CLT.